

CONTRATO Nº 237/2013
PROCESSO Nº 102-2013-00109
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora de Relações com o Cliente e Gerente de Logística, respectivamente, as Sras. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP**, com sede à RST 287, km 98, nº 450, Cep 96.810-970, Linha Pinheiral, Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.072.620/0001-29, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, o Sr. **BENNO SCHOERPF**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 1.018.954.204 SSP/RS e CIC nº 075.784.150-34, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIVISORES RETANGULAR DE MESA, GAVETEIROS VOLANTE, ARMÁRIOS DE MADEIRA, MESA DE REUNIÃO E ESTAÇÕES DE TRABALHO PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 102-2013-00109, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1998ª reunião, realizada em 16/10/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE DIVISORES RETANGULAR DE MESA, GAVETEIROS VOLANTE, ARMÁRIOS DE MADEIRA, MESA DE REUNIÃO E ESTAÇÕES DE TRABALHO PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 04/09/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 8.5 Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
- 8.6 Dirimir dúvidas quando necessário.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.



- 9.6 Manter no local de execução dos serviços, em regime de tempo integral, desde o início dos serviços até o seu final, um Responsável credenciado, com poderes para representá-lo amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato. Na falta ou impedimento ocasional desse Responsável, deverá haver um preposto para substituí-lo.
- 9.7 Executar todas as instalações dos armários conforme descrito na especificação dos móveis, inclusive com as adaptações necessárias, ajustes no local onde será fixado e acabamentos finais nas estruturas dos módulos que serão instalados em paredes e divisórias.
- 9.8 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 9.9 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 9.10 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN** relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 9.11 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 9.12 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**. Para o NI 1580800020 – ÍTEM 01 - GARANTIA MÍNIMA DO PRODUTO: 05 (CINCO) ANOS.
- 9.13 Entregar os BENS à **RUA NELCY LOPES VIEIRA, S/N, ED. RIO CRICARÉ, JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES. CEP 29.164-018. CENTRO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CARAPINA DA CESAN, AV. LEITÃO DA SILVA, 1375, ED. RUI BARBOSA - 3º ANDAR, BAIRRO GURIGICA, VITÓRIA - ES. CEP 29.046-005, RUA EUCLIDES DA CUNHA, 407, ED. COMERCIAL LIMOEIRO, JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES. CEP 29.164-032, AV. LEITÃO DA SILVA, 1375, ED. RUI BARBOSA - 3º ANDAR, BAIRRO GURIGICA, VITÓRIA - ES. CEP 29.046-005**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.14 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.15 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (R-DSG)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.



- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2013.


ANTONINA SILVY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04

KROLL – Indústria de Móveis Ltda


Benno Schoerpf
BENNO SCHOERPF
Sócio Gerente
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 075.784.150-34

90072620/0001-29

KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

RST 287, KM 133
LINHA PINHEIRAL - CEP 96610-970
SANTA CRUZ DO SUL - RS

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -**

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
237/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: DIVISORES RETANGULAR DE MESA, GAVETEIROS VOLANTE, ARMÁRIOS DE MADEIRA, MESA DE REUNIÃO E ESTAÇÕES DE TRABALHO, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN. **CONTRATADA:** KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP.

LOTE 01

VALOR: R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais). **PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 160/2013.

Protocolo: 102-2013-00109

Vitória, 05 de novembro de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o
Cliente
Protocolo 112973

**RESUMO DO CONTRATO Nº 184/
2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Acta Engenharia Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à complementação do Sistema Coletor da Praia Da Costa - Bacia 13.

VALOR: R\$ 4.556.445,93 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS:
CESAN/Caixa Econômica Federal

REF: Edital de Concorrência nº 007/2013 - CESAN
Processo nº 913.2012.00142

Vitória, 16 de agosto 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 112980

ERRATA

No do Resumo do Contrato nº 222/2013, processo 874.2013.00116, publicado no Diário Oficial em 18 de outubro de 2013.

Onde se lê:

O prazo desta locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com aluguel mensal de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).**

Leia-se:

O prazo desta locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com aluguel mensal de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais),** contados à partir de 01/11/2013.

VITÓRIA, 05 de novembro de 2013.

Engº. Aloisio Pignaton
Gerente Operacional Norte
Protocolo 112982

ERRATA

No Resumo do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 064/2010, processo 130.2013.00045, publicado no Diário Oficial em 20 de setembro de 2013.

Onde se lê:

Vitória, 04 de outubro de 2013.

Leia-se:

Vitória, 20 de setembro de 2013.

VITÓRIA, 05 de novembro de 2013.

Engº. Aloisio Pignaton
Protocolo 112984

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -**

**RESUMO DE RESCISÃO
CONTRATUAL**

Contrato nº 004/2013
Processo nº 59618892

Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 004/2013, celebrado em 21/01/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos preliminares, projetos básicos e executivos de engenharia para implantação de empreendimento habitacional de interesse social no município de Vila Valério.

Data de assinatura: 23/10/2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB/ES.
Protocolo 112785

Resumo 2º Termo Aditivo

Contrato nº. 005/2013
Processo nº 59619422
Tomada de Preço nº 005/2012

Contratante: IDURB-ES.
CNPJ 11.147.480/0001-34.
Contratado: EMD CONSTRUTORA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP.

CNPJ 08.185.808/0001-00
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato e Execução do Serviço.

Vigência: a vigência do Contrato 005/2012, será prorrogada em 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24/10/2013 e encerrando-se em 23/04/2014.

Prazo de Execução: o prazo de execução do serviço passará de 07 (sete) para 13 (treze) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante

Data assinatura: 24/10/2013.
Vitória-ES, 04 de Outubro de 2013.

Raquete F. Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 112775

Resumo 2º Termo Aditivo

Contrato nº. 002/2013
Processo nº 59795433
Tomada de Preço nº 004/2012

Contratante: IDURB-ES.
CNPJ 11.147.480/0001-34.
Contratado: EMD CONSTRUTORA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP.

CNPJ 08.185.808/0001-00
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato e Execução do Serviço.

Vigência: a vigência do Contrato 004/2012, será prorrogada em 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24/10/2013 e encerrando-se em 23/04/2014.

Prazo de Execução: o prazo de execução do serviço passará de 07 (sete) para 13 (treze) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante

Data assinatura: 24/10/2013.
Vitória-ES, 04 de Outubro de 2013.

Raquete F. Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 112777

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO
DE ADITAMENTO E
RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº
032/2010.**

Ref. Processo nº: 64138283/2013.
Contratante: DER-ES **Contratada:** CONSTRUTORA R. MONTEIRO LTDA
Objeto Aditar e retificar o item 3 - **PRAZO DE CONCLUSÃO** da CLÁUSULA X - **PRAZOS. Prazo de Conclusão:** 936 dias corridos.
Assinatura: 30/10/2013.
Protocolo 112769

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE
CONSULTORIA**

N.º 015/2012

Processo nº: 57568430/2012.

Contratante: DER-ES **Contratada:** STONENGE - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Alteração do valor contratual, face à alteração de serviços verificados durante a execução da obra, bem como a inclusão de novos, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor: R\$ 119.342,63.

Recursos Financeiros: Exercício Financeiro de 2012

Programa de Trabalho: 26.782.0595.3457 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 44.155,85.

Exercício Financeiro de 2013

Programa de Trabalho: 26.782.0595.3457 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 75.186,78.

Assinatura: 04/11/2013.

Protocolo 112819

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

N.º 257 - P, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de compor a Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no **Processo Administrativo Nº 64345874**, na forma do art. 249 e 253 e seguintes da Lei Complementar Nº 46/94:

Presidente: Guilhermina Maria Pinheiro Gama.

Membros: José Carlos Wernesbach; Lorena Ribeiro Correa Campagnaro

Vitória/ES, 30 de outubro de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 112833

AVISO

O DER-ES torna público que **Requeru** do IEMA a seguinte Licença:

Processo IEMA nº 64329739 de 29/10/2013 **Licença Prévia e de Instalação - (LP e LI)**, para a obra de Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-475, Trecho Castelo x Fazenda Prata Montepio, Município de Castelo/ES.

Vitória/ES, 04 de Novembro de 2013.

Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 113021